



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

TERMO DO CONTRATO Nº 108/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI E A EMPRESA LINCETRACTOR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP, TENDO COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA.

Através do presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI- SP**, situada na Rua Cincinato Braga nº 360, centro, na cidade de Itajobi, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.126.851/0001-13, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO**, portador da Cédula de Identidade nº. 15.624.886-4 SSP.SP, e do CPF nº. 120.457.258-55, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Antonio Martin Martin, nº 240, Jardim Residencial Gláucia, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **LINCETRACTOR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP**, com sede na Rua Sergipe, nº 4075, Vila Paulista, Catanduva/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 11.371.179/0001-00, neste ato, representada pelo Sr. **VANDIR JORGE FILHO**, portador da Cédula de Identidade R. G. nº.44.087.743-X e CPF/MF nº. 330.934.338-35, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA** de acordo com o que consta do Processo nº 036/2018, relativo ao PREGÃO PRESENCIAL nº. 023/2018, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas e que se regerá pela Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, tem entre si, justos e combinados, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato é a Aquisição de uma retroescavadeira, usada, ano de fabricação mínimo 2012, destinado ao Departamento de Obras e Serviços Públicos Municipais, com valor máximo estimado de até R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), em perfeito estado de conservação, conforme descrição do anexo I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1 Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos do **EDITAL DE PREGÃO N.º 023/2018**, constantes do **Processo n.º 036/2018**, e, em especial, a **Proposta de Preços** e os **Documentos de Habilitação** do contratado.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

Contrato nº 108/2018, de 08/06/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas constantes do orçamento vigente: **Ficha nº 104** - 010502 Departamento de Obras e Serviços Públicos Municipais – 26.782.0260.2018.0000 – Manutenção SErv. Transporte e Estradas Rodagem Municipal – 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA QUARTA DA VALIDADE DO CONTRATO

4.1 O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Pela aquisição do(s) objeto(s) deste **CONTRATO**, a **MUNICIPALIDADE** pagará à contratada o preço certo, irreajustável e total de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

§1º o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da efetiva nota fiscal, juntamente com a declaração de recebimento do produto objeto da licitação, além de certidão negativa de débitos junto ao INSS e regularidade junto ao FGTS, que será emitida, contendo na mesma os seguintes dizeres:

- a) Pregão nº. 023/2018
- b) Processo nº. 036/2018

§ 2º Em caso de irregularidade(s) no(s) item(ns) do(s) objeto(s) entregue(s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões).

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1 A entrega do objeto licitado ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a solicitação do Departamento de Obras e Serviços Públicos Municipais será entregue na rua Custódio Ribeiro, s/nº., das 08:00 hs às 17:00 h. A entrega da retroescavadeira estará estritamente vinculada àquela retroescavadeira apresentada e devidamente relacionado no laudo de vistoria prévia confeccionado pela comissão de avaliação desta Municipalidade, sendo que o mesmo passará por nova vistoria de avaliação que será realizada pela comissão de avaliação especialmente designada através da Portaria nº 1079, de 11 de setembro de 2017 no ato da entrega da retroescavadeira, podendo emitir parecer desfavorável a aquisição da retroescavadeira, que deverá ser entregue em conformidade com as especificações do Edital e em perfeitas condições de uso e conservação.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

Contrato nº 108/2018, de 08/06/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** e/ou para terceiros, devendo entregar o objeto deste **contrato** de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

§1º. Fica a **CONTRATADA** responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à entrega do bem objeto deste contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

8.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s).

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS:

9.1 O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no **item 13 do Edital de Pregão Presencial nº 023/2018;**

- a) Multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso.
- b) Impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Itajobi pelo período de até 5 (cinco) anos, caso a rescisão decorra da não entrega do objeto, bem como por falsificação de documentos ou comprovada má-fé da contratada.
- c) Multa de 20% (vinte por cento) a incidir sobre o valor total do contrato, dependendo da gravidade da falta.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

Contrato nº 108/2018, de 08/06/2018.

Parágrafo único - Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO:

11.1 Será competente o foro distrital de Itajobi, Comarca de Novo Horizonte, SP., com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Itajobi, 08 de junho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LINCETRACTOR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP

VANDIR JORGE FILHO

Representante Legal

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Irineu Garutti Junior
RG Nº 12.534.708-SSP/SP.

Nome: Kelli Cristiane Nonato Paulela
RG Nº 28.939.984-1-SSP/SP



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO N° (DE ORIGEM): XXX/XXXX

OBJETO: Aquisição de uma retroescavadeira, usada, ano de fabricação mínimo 2012, destinado ao Departamento de Obras e Serviços Públicos Municipais, com valor máximo estimado de até R\$ 133.333,33 (cento e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), em perfeito estado de conservação, conforme descrição do anexo I.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Itajobi, XX de XXXXXXXXXX de XXXX.

CONTRATANTE

Nome e cargo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

E-mail institucional: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

E-mail pessoal: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura:

CONTRATADA

Nome e cargo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

E-mail institucional: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

E-mail pessoal: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: